



Alpinópolis/MG, 09 de maio de 2025.

Ofício n.º 060/2025

Senhor Presidente.

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 016 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Vossa Excelência.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de

Cordialmente.

Rafael Henrique da Silva Freire Prefeito Municipal

Helaine de Carvalho Paim

Servidor Matrícula 000002 Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor Sebastião Ribeiro Neto DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis Nesta.





Alpinópolis (MG), em 30 de abril de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 016, de 30 de abril de 2025, que: "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar os períodos determinados de dias para a realização e execução das campanhas de vacinação, para melhor se adequar à realidade.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei complementar, renovamos protestos de estima e consideração, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Sebastião Ribeiro Neto DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis Nesta.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTARN.º 016, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e seus incisos de l a III da Lei Complementar n.º 144, de 26 de junho de 2019, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei Complementar n.º 223, de 16 de abril de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º A função gratificada de que trata o art. 2º desta Lei Complementar será concedida por Portaria durante o período em que estiver sendo realizada e executada:

 I - a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, a cinco servidores;

II – a Campanha Nacional de Multivacinação, a cinco servidores:

III – a Campanha de Vacinação contra a Raiva Animal, a três servidores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 30 de abril de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS





Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 26/06/2019 CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada função gratificada de Vacinador.

Art. 2º Fica instituída gratificação no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico, do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico, do servidor ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem e 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico, do servidor ocupante do cargo de Agente de Endemias do Poder Executivo de Alpinópolis, excluída qualquer vantagem pessoal e desde que esteja no efetivo exercício das funções específicas do cargo e que cumular às suas atribuições a de vacinador em campanhas instituídas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O recebimento da gratificação fica condicionado ao cumprimento de meta.

- Art. 3º A gratificação será concedida por Portaria a quantidade de servidores e período determinado:
 - 1 35 (trinta e cinco) dias para execução da Campanha Nacional de vacinação contra Influenza, a quatro servidores;
 - II 15 (quinze) dias para execução da Campanha Nacional de Multivacinação, a quatro servidores;
 - III 40 (quarenta) dias para execução da Campanha de Vacinação contra a Raiva Animal, a três servidores.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 26 de junho de 2019.

JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS FILHO Prefeito do Município de Alpinópolis





LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 144, de 26 de junho de 2019, que: "Cria Função Gratificada no Quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3° (...)

 I - 35 (trinta e cinco) dias para execução da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza, a cinco servidores;
 II - 15 (quinze) dias para execução da Campanha Nacional de Multivacinação, a cinco servidores.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar n.º 040, de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O valor da função gratificada prevista nesta Lei Complementar será concedida, mensalmente, ao Presidente da Comissão de Controle Interno é será de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o vencimento básico do servidor que for designado para exercê-la.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar n.º 186, de 2 de maio de 2023, que "dispõe sobre criação de Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Regulação Municipal a Servidores Efetivos ocupantes do cargo efetivo, lotado na Secretaria Saúde e dá outras providencias".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 16 de abril de 2025

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal

Alpinópolis(MG)





Oficio: Nº 10 - SOPEG

À Secretaria Municipal de Municipal de Saúde

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar nº 016 de 2025**, para atender as demandas da Vacinação e Vigilância Sanitária.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027 R\$ 20.341,29	
Despesa estimada	R\$ 18.450,15	R\$ 19.372,65		
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00	
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,022%	0,023%	0,024% /	

Observações complementares: Aumento de despesa R\$ 18.450,15.

Denilson Garcia de Lima Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 09 de maio de 2025.





Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 016 de 2025**, para atender às demandas da Vacinação e da Vigilância Sanitária, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias.

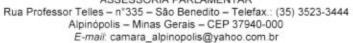
Secretària Adjunta Municipal de Saudr Alessandra Càndida de Souza

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Alpinópolis, 09 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR



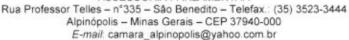


TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 09/05/2025, faço este	Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo,
	da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.
Eu, (Hoi	, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2,
lavrei o presente termo e su	ıbscrevi.



CÁMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º016, DE 30 DE ABRIL 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, diante da <u>URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO</u> existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 12/05/2025.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a <u>tramitação</u> <u>URGÊNCIA.</u>

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

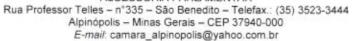
Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, com urgência.

Alpinópolis, 9 de maio de 2025.

Presidente SEBASTIÃO RIBEIRO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





CERTIDÃO

CERTIFICO	E DO	J FÉ, q	ue atend	lend	do a deterr	ninaç	ão do senhor	Presid	dente da Câm	nara,
lancei na	Capa	deste	Projeto	0	REGIME	DE	URGÊNCIA	para	tramitação.	Eu,
Par		, ŀ	Helaine d	e C	Carvalho Pa	aim,	servidora mat	rícula i	n.º00000-2, la	avrei
a presente	certidão	e subs	screvi.							

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444 Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000





Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 12 de maio de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 198 de 08 de fevereiro de 20245 e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador";
- Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de Coordenador CREAS". coordenador do CRAS do

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

SANDRA APARECIDA DE CARVATHO MASCIMENTO

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS **ESTEVES**

EDSON FERREIRA DA SILVA

ES CASSIANO

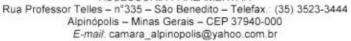
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

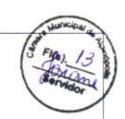
SUZANA DE AVILA REIS VILELA

NAGNER LUIZ DE-OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR



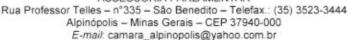


TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 13/05/2025, faço este				
concluso ao Presidente di	a Comissão Mista da	Câmara Mu	nicipal de Al	pinópolis, Estado
de Minas Gerais. Eu, _	Har	, Helaine d	de Carvalho	Paim, servidora
matrícula n.º00000-2, lavre	ei o presente termo e s	subscrevi.		



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º016, DE 30 DE ABRIL 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 19/05/2025, às 17h. Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.

Alpinópolis, 13 de maio de 2025.

Presidente SUZANA DE AVILA REIS VILELA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – FONE: (35) 3523-1066 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37940-000

e-mail: camara alpinopolis@yahoo.com.br ASSESSORIA JURIDICA



Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 016/2025

Parecer n.º 46/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 016/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 016/2025 – que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº144, DE 26 DE JUNHO DE 2019, QUE CRIOU A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VACINADOR".

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 que - "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 26 DE JUNHO DE 2019, QUE CRIOU A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VACINADOR"

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i)Ofício 016/ 2025-JUR/GAB; (ii)Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 016 de 19 de maio de 2025; (iii)Exposição de Motivos; (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; (v)Declaração.

O Projeto de Lei tem como objeto a alteração da Lei Complementar nº 144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa a alteração da Lei Complementar nº144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador.

O Autor da proposição ao invés de contratar pessoal, ou seja, aumentar o quadro de servidores, o que certamente irá criar ainda mais receita ao município, pretende criar apenas a função gratificada, minimizando os gastos do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066 Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000

ASSESSORIA JURÍDICA

e-mail: camara alpinopolis@yahoo.com.br



Observa-se ainda que houve a limitação do numero de servidores que poderão receber a referida gratificação, demonstrando organização e zelo com dinheiro público.

Cumpre informar que tal propositura veio acompanhada de relatório de impacto orçamentário- financeiro e declaração da Secretaria responsável, portanto, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000).

Nesta esteira, verifica-se a competência privativa do Prefeito na criação de cargos e funções, bem como, a criação de funções gratificadas, sendo vejamos o que diz a lei Orgânica Municipal:

Art. 85. Ao Prefeito compete privativamente:

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei, e expedir os demais Atos referentes à situação funcional dos servidores;

E ainda

IX - expedir Decretos, Portarias, todos numerados em ordem cronológica e outros atos administrativos, sendo que para a expedição dos dois (2) primeiros atos deverá ocorrer as seguintes situações: (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 042/2001 - art. 10);

s) Designação para função gratificação, quando existente.

O regimento interno desta Casa de Leis estabelece que:

Art. 233. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

II - leis complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066 Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000 e-mail: camara alpinopolis@yanoo.com.br

ASSESSORIA JURIDICA



Art. 45. O Plenário deliberará:

§ 1º Por maioria absoluta sobre:

 IV - criação de cargos, funções e empregos da Administração Direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração e Planos de Carreiras e Vencimentos;

Neste diapasão, observando o quórum regimental de maioria absoluta, prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente proposição está apta a ser apreciada pelo plenário, diante de sua legalidade e constitucionalidade.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doutas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 016/2025.

É o parecer, sub censura.

Alpinópolis/MG 19 de majo de 2025
Ricardo Evangelista Azevedo
Assessor Jurídico

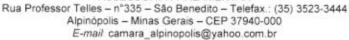
CÁMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

PROTOCOLO GERAL 159/2025 Data: 19/05/2025 - Horario: 15:52

Helaine de Carvalho Paim Servidor Matricula 000002 Câmara Municipal de Alpinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 19 de maio de 2025, às 17h, presentes os vereadores in fine firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador KAIQUE ALVES CASSIANO. A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico, de forma favorável a tramitação. Posteriormente, a senhora Presidente concedeu a palavra ao senhor Relator, que fez algumas considerações sobre o projeto e seu parecer, o qual seria apresentado. Nesse momento. o Relator apresentou parecer favorável à tramitação do projeto, enfatizando que a análise do mérito caberia ao Plenário, e que sua manifestação seguia os fundamentos contidos no parecer jurídico apresentado. Em seguida, passou-se à fase de discussão, durante a qual o Relator mais uma vez mencionou que o projeto é legal e constitucional. A Comissão concordou, por unanimidade, com o voto do Relator. Submetidos à votação, tanto o parecer da relatoria foi aprovado por unanimidade. Diante disso, a senhora Presidente determinou:

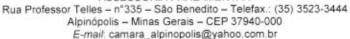
 O envio urgente do projeto ao Presidente da Câmara, conforme previsto no Regimento Interno, para que seja deliberado pelo Plenário, o que foi deferido pela comissão.

encerrada a sessão. Eu, _______, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, lavrei a presente ata por delegação de poderes. Após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos membros das Comissões.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





Vereadora SUZANA DE AVILA REIS VILELA

Presidente

Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO

Vice-Presidente

Vereador EDSON FERREIRA DA SILVA Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES

Vice-Presidente

Vereadora ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador ANDRÉ, LEONEL DE SOUZA VILELA

Presidente

Vereadora ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

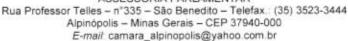
Vice-Presidente

Vereador WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º016, DE 30 DE ABRIL 2025

EMENTA: "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º016/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe a alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

O parecer jurídico foi favorável a tramitação pela legalidade e constitucionalidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

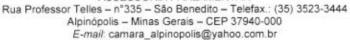
Nos termos do art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei que versem sobre a organização administrativa e criação, alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas.

A proposta em análise encontra respaldo legal, uma vez que:

- Respeita o princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
- Trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores;
- N\u00e3o apresenta v\u00edcios de inconstitucionalidade formal ou material;
- Preserva a competência legislativa do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





Além disso, a proposta se alinha ao interesse público, ao revisar e ajustar a estrutura administrativa, corrigindo ou atualizando dispositivos legais já existentes.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar os períodos determinados de dias para a realização e execução das campanhas de vacinação, para melhor se adequar à realidade.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

E Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto.

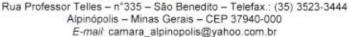
Este é o parecer.

Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





PARECER DA COMISSÃO MISTA

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão deliberou, por unanimidade, pela aprovação da tramitação do presente projeto, tendo em vista que o parecer jurídico se manifestou favoravelmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Dessa forma, concluímos que o projeto é constitucional e legal, cabendo ao Plenário a apreciação do mérito.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora SUZANA DE AVILA REIS VILELA

Presidente

Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO

Vice-Presidente

Vereador DOSON FERREIRA DA SILVA

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES

Vice-Presidente

Vereadora ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:



CÁMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000 *E-mail*: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Vereador ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

Presidente

Vereadora ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

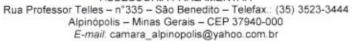
Vice-Presidente

Vereador WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR



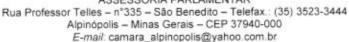


TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 19/05/2025, fa	ço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo,
concluso para Pres	sidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.
Eu, (Hai	, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2,
lavrei o presente te	rmo e subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º016, DE 30 DE ABRIL 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

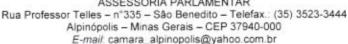
Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer, determino que o projeto seja colocado em pauta na Sessão Ordinária do dia 26/05/2025, às 18h30 para única discussão e votação.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**. Alpinópolis, 19 de maio de 2025.

Presidente SEBASTIÃO RIBEIRO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR N°, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º e seus incisos de l a III da Lei Complementar n.º 144, de 26 de junho de 2019, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei Complementar n.º 223, de 16 de abril de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

- Art. 3º A função gratificada de que trata o art. 2º desta Lei Complementar será concedida por Portaria durante o período em que estiver sendo realizada e executada:
- I a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, a cinco servidores:
- II a Campanha Nacional de Multivacinação, a cinco servidores;
 III a Campanha de Vacinação contra a Raiva Animal, a três servidores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

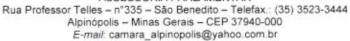
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme as normas regimentais vigentes, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, procedeu à revisão do projeto, declarando que ele se encontra em conformidade com as técnicas legislativas, apresenta linguagem adequada e faz uso do bom vernáculo.

Dessa forma, a Comissão aprovou a redação final, devendo o projeto ser encaminhado ao Poder Executivo para a devida continuidade de sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA ASSESSORIA PARLAMENTAR





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

Presidente

Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO

Vice-Presidente

Vereador EDSON FERREIRA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444 Alpinópolis/Minas Gerais - CEP::37940-000



ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº018/2025

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 18:30 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 18ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada à Rua Professor Telles, 335, bairro São Benedito, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.208.950.0001/67, sob a presidência do Vereador Sebastião Ribeiro Neto. A Vereadora Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) André Leonel de Souza Vilela; 2) Edson Ferreira da Silva; 3) Elaine Cristina dos Santos Esteves; 4) Kaique Alves Cassiano; 5) Pedro Henrique dos Santos Morais; 6) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento; 7) Suzana de Avila Reis Vilela; 8) Sebastião Ribeiro Neto e 9) Wagner Luiz de Oliveira. Com a presença de nove vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus". A) ATA ANTERIOR: (artigo 125, I do RI): A ata da 17ª Sessão Ordinária realizada no día 19 de maio de 2025 foi aprovada por unanimidade. B) EXPEDIENTE: (artigo 125, III do RI) a) oriundos do Prefeito - Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências". - b) oriundos de diversos - sem matéria. - c) apresentados pelos Vereadores - Moção de Aplausos para o Senhor Abel Moreira da Silva, de autoria do vereador Pedro Henrique dos Santos Morais. C) GRANDE EXPEDIENTE: (artigo 126 do RI) - a) PRONUNCIAMENTO NO GRANDE EXPEDIENTE: (artigo 127/129 do RI) - Fizeram uso da palavra os vereadores Edson, André, Pedro, Kaigue, Elaine, Suzana e Sandra. Durante o uso da palavra a vereadora

Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento fez a justificativa de sua ausência na última

100 B



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA CNPJ: 04.208.950/0001-67

Alpinopolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



reunião. O Senhor Presidente colocou em votação a justificativa, a qual foi aprovada por unanimidade. -b) TRIBUNA LIVRE: sem inscrição. - D) MOMENTO DA PRESIDÊNCIA: (artigo 130 do RI). O Senhor Presidente falou sobre assuntos diversos. - E) ORDEM DO DIA: (artigo 131 e seguintes do RI): O Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador" recebeu parecer favorável para tramitação. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em única discussão o Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador". Os vereadores André, Sandra e Suzana se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS", os vereadores André, Pedro, Suzana, Kaique e Sandra se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS", a vereadora Elaine se absteve de votar nos termos do artigo 231-A do Regimento Interno. Os vereadores Wagner, Edson, André, Pedro, Kaique, Suzana e Sandra votaram a favor, ficando o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS" aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador" e ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS", as quais foram aprovadas por unanimidade. Colocada em única discussão a Moção de Aplausos para o Senhor Abel

De



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP .: 37940-000

Moreira da Silva, de autoria do vereador Pedro Henrique dos Santos Morais, todos vereadores se manifestaram. Colocada em única votação a Moção de Aplausos para o Senhor Abel Moreira da Silva, de autoria do vereador Pedro Henrique dos Santos Morais foi aprovada por unanimidade. - F) EXPLICAÇÃO PESSOAL: (artigo 136 e seguintes do RI): Fizeram uso da palavra os vereadores Wagner, Edson, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana. - G) ORDEM DO DIA 02/06/2025: Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências". - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da a sessão. Eu, Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

SUZANA DE AVILA REIS VILELA

1º SECRETÁRIA

ELAINE ERISTINA DOS SANTOS ESTEVES

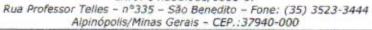
2ª SECRETÁRIO

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

OX



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA CNPJ: 04.208.950/0001-67



Files 31

EDSON-FERREIRA DA SILVA

KAIQUE ALVES CASSIANO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O CONTEÚDO NA ÎNTEGRA DESTA REUNIÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL NOS ARQUIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA BEM COMO NO CANAL DO YOUTUBE DO PODER LEGISLATIVO DE ALPINÓPOLIS. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, 26 DE MAIO DE 2025.

Coordenadora do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFICIO ISAAC BENTO VILELA

SECRETARIA GERAL

Rua Professor Telles n°335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444 Alpinópolis/Minas Gerais - CEP: 37940-000

Alpinópolis/MG, 26 de maio de 2025.

Officio n.º 034/2025 -CMA

Ao Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi - nº 107 - Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP: 37940-000

Assunto: Remete expediente da Sessão ordinária do dia 26/05/2025.

Excelentissimo Senhor Prefeito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No dia 26/05/2025, em Sessão ordinária deste Poder Legislativo foram deliberados os projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador", o qual foi APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA:
- Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS", o qual foi APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA.

Por fim, aguardo a sanção/veto por parte de Vossa Excelência, no prazo legal, para continuidade da tramitação legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e mais profunda consideração.

> Vereador SEBASTIÃO RIBEIRO NETO Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis





LEI COMPLEMENTAR N.º 227, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º O art. 3º e seus incisos de l a III da Lei Complementar n.º 144, de 26 de junho de 2019, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei Complementar n.º 223, de 16 de abril de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º A função gratificada de que trata o art. 2º desta Lei Complementar será concedida por Portaria durante o período em que estiver sendo realizada e executada:

 I - a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, a cinco servidores:

 II – a Campanha Nacional de Multivacinação, a cinco servidores:

III – a Campanha de Vacinação contra a Raiva Animal, a três servidores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 27 de maio de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICII DE ALPINÓPOLIS Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinopolis(MG) 27 05



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Professor Telles – n.º335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, determino o seu arquivamento.

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis